



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9238, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Suspende, nos termos do artigo 169, inciso II, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992, Procuradores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 166, da Lei Federal nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º. Ficam suspensos, nos termos do artigo 169, inciso II, da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992, os servidores **JOEL DE OLIVEIRA**, cadastro nº 300011795 – Procurador Classe Especial, 25 (vinte e cinco) dias de suspensão e **ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR**, cadastro nº 300022791, Procurador do Estado de 2ª Classe, 05 (cinco) dias de suspensão, ambos do Quadro dos Procuradores do Estado, a partir da publicação deste ato, tudo conforme consta da condenação no Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/001/CG/2000.

Art. 2º. Determino que sejam feitas as respectivas anotações em suas respectivas fichas funcionais na DRH/SEPLAD, para todos os feitos legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0238, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

Suspende, nos termos do artigo 169, inciso II, da
Lei Complementar nº 68/92, de 09 de
dezembro de 1992, Procuradores do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos
termos do artigo 169, da Lei Federal nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA
=====

Art. 1º. Ficam suspensos, nos termos do artigo 169, inciso II,
da Lei Complementar nº 68/92, de 09 de dezembro de 1992, os servidores JOEL DE
OLIVEIRA, cadastro nº 300011795 - Procurador Classe Especial, 25 (vinte e cinco)
dias de suspensão e ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR, cadastro nº 300022791,
Procurador do Estado de 2ª Classe, 02 (dois) dias de suspensão, ambos do Quadro dos
Procuradores do Estado, a partir da publicação deste ato, tudo conforme consta da
condenação no Processo Administrativo Disciplinar nº 2022/001/CG/2000.

Art. 2º. Determino que sejam feitas as respectivas anotações
em suas respectivas fichas funcionais na DRH/SEPLAD, para todos os feitos legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de
outubro de 2000, 115ª da República

JOSÉ DE ABREU BLANCO
Governador

ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil